

**Administração Central  
Unidade de Infraestrutura**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS OFERTAS, NOS TERMOS DOS ITENS 7.6, 7.7, 7.7.1, 7.7.4 E 7.4.5 DO EDITAL, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2019 – PROCESSO Nº 850306/2018, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA CABINE PRIMÁRIA, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS ACESSÍVEIS, COBERTURA DA QUADRA, REFORMA GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COBERTURA E ADEQUAÇÕES VISANDO A ACESSIBILIDADE E OBTENÇÃO DO AVCB NA ETEC VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI – SITUADA NA AVENIDA ENG. TASSO PINHEIRO, Nº 700 – TERRA NOVA – JUNDIAÍ/SP.** Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, a Comissão Especial de Licitação designada para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2738, expedida em 18 de novembro de 2019 pela Professora Emilena Lorenzon Bianco, Vice Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de novembro de 2019, acostada às fls. 703/704 dos autos, neste ato representada pelos membros JORGE LUIS INOCÊNCIO – R.G: 13.547.657-4; TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – R.G: 46.977.460-5; MAYRA BENFATO – R.G: 35.396.956-4; GLAUCE NAKANDAKARI HIGA – R.G: 26.130.324-7 e DANIELA D’AVELLO NAPOLITANO – R.G: 26.179.867-4, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes nesta fase, esta Comissão analisou as consultas realizadas, por diligência, aos sites da Junta Comercial do Estado de São Paulo (*jucesp.online*) e da Receita Federal (Consulta CNPJ e sócios), de modo a coletar os dados necessários das participantes para realizar as devidas averiguações nos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Por esse ângulo, com as informações das empresas licitantes, inclusive de seus sócios (majoritários - para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os sítios de sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, oportunidade em que não foram encontradas quaisquer pendências que impedissem a participação das proponentes nessa disputa na conformidade estabelecida pelo item 2 do edital. Quanto ao exame das propostas, acostou-se aos autos relatório técnico de análise (fls. 1590/1590verso), que dentre outras verificações, registrou-se algumas diferenças encontradas nas ofertas, relacionadas a alguns valores de



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central  
Unidade de Infraestrutura**

arredondamento nos itens unitários, os quais não afetam a classificação final dos respectivos participantes. Além disso, por meio da apuração dos valores, cujas tabelas se encontram encartadas aos autos, os membros desta Comissão, constataram que a proposta apresentada pela empresa **W ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, continha preços diferentes para um mesmo serviço, razão pela qual, diligenciamos no sentido de obter informações complementares, aos 29 dias do mês de janeiro, do corrente exercício, conforme preconizado no §3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993 e no item 7.4 do edital, requerendo as composições de preços unitários e as justificativas pertinentes para os itens que continham a mencionada discrepância, dentro do prazo de três dias úteis, contados a partir da data de recebimento da correspondência eletrônica endereçada aos e-mails: [wandradeconstrutoralicitacao@bol.com.br](mailto:wandradeconstrutoralicitacao@bol.com.br), [wenioandrade@yahoo.com.br](mailto:wenioandrade@yahoo.com.br), sob pena de desclassificação. Em vista disso, dentro do prazo estabelecido, precisamente no dia 30/01/2020, tal participante respondeu a solicitação, apresentando as justificativas pertinentes, bem como os documentos necessários, protocolando-os diretamente junto a esta Comissão Julgadora. Sobrevindo a informação de que as diferenças de preços encontradas em seus itens, deu-se em razão de equívoco na digitação durante a elaboração da planilha, atinente ao serviço: "ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 MPA", incidente este que se repetiu no serviço: "CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK=30MPA", causando, assim, uma diferença de R\$ 309,93 (trezentos e nove reais e noventa e três centavos) a menor nas cotações unitárias, que quando contabilizadas no total, decresceu o valor inicial ofertado de R\$ 2.383.530,07 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta reais e sete centavos), para R\$ 2.376.111,50 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e onze reais e cinquenta centavos). Nesse ínterim, sem qualquer requerimento da Comissão Julgadora, porquanto, inicialmente, só fora exigido as composições unitárias desses itens e as justificativas pertinentes, a empresa também apresentou, dentro do prazo imposto, em conjunto com os demais documentos, nova proposta de preço com o referido valor inicial proposto já decrescido, eis que optou pela utilização do menor preço ofertado para cada um dos dois itens questionado. Ato contínuo, os documentos exigidos em diligência foram analisados pelos membros da de cunho técnico da Comissão, que aceitaram a justificativa, bem como as composições de preços unitários apresentadas. Desse modo, tendo em vista o quanto disposto no item 4.7 do edital que estabelece que o licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, e de igual modo, considerando que o item 7.2.2 do edital determina que erros no preenchimento da planilha não ensejam desclassificações, será aceita pela Comissão a proposta inicial ofertada pela empresa W ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, devidamente corrigida, apenas nos itens acima, decrescendo o preço para o valor de **R\$ 2.376.111,50** (dois milhões, trezentos

**Administração Central  
Unidade de Infraestrutura**

e setenta e seis mil, cento e onze reais e cinquenta centavos), o qual fora computado, inclusive, nos cálculos legais para a averiguação da exequibilidade das propostas, devendo, assim, tal participante arcar com o equívoco no dimensionamento de seu preço. Outrossim, todos os documentos devidos, encontram-se encartados aos autos. Dessa forma, por todo o exposto, a Comissão verificou o devido cumprimento ao edital por todas as propostas oferecidas, de modo que deliberou no sentido de classificá-las na seguinte conformidade:

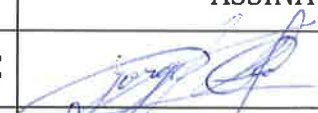

CEETEPS - VALOR REFERENCIAL		R\$	3.572.309,67
ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES PROPOSTOS	
1ª	W ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	R\$	2.376.111,50
2ª	SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO - ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	R\$	2.416.883,77
3ª	ANDROMEDA ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$	2.488.469,50
4ª	CONSTRUTORA QUALITY LTDA	R\$	2.565.971,74
5ª	ESTRUTURAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	2.572.072,02
6ª	DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	2.612.491,00
7ª	RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA	R\$	2.643.509,13
8ª	SPALLA ENGENHARIA EIRELI	R\$	2.645.706,73
9ª	LEMAN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES S/A	R\$	2.722.099,94
10ª	EURO CONSTRUTORA LTDA	R\$	2.750.603,37
11ª	SILUMA ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$	2.750.650,00
12ª	CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	2.760.157,09
13ª	CONSTROI LTDA	R\$	2.794.929,85
14ª	PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$	2.875.832,64
15ª	CM CONSTRUÇÃO CIVIL E PLANEJAMENTO LTDA	R\$	2.899.610,63
16ª	CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA EPP	R\$	2.964.047,95
17ª	ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$	2.969.573,09
18ª	TETO CONSTRUTORA S/A	R\$	2.997.482,31
19ª	BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	3.065.756,13
20ª	CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	R\$	3.260.843,64
21ª	ZANATTA ENGENHARIA LTDA	R\$	3.357.971,00

**Administração Central  
Unidade de Infraestrutura**

Ademais, para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Valor Referencial CEETEPS: 3.572.309,67  
Somatória das propostas classificadas: R\$ 58.498.191,60  
Média Aritmética: Valor da Soma das Propostas = R\$ 2.785.628,17  
N.º de Propostas: 21  
Limite de aceitabilidade das propostas: (70% da média) = R\$ 1.949.939,72  
Limite para a exigência de garantia adicional (80% da média) valor inferior a: R\$ 2.228.502,54


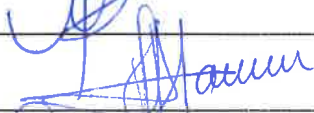
Desta forma, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente e a **desnecessidade de garantia adicional**, concernente ao limite exigido de 80% (oitenta por cento) pela Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o valor da primeira classificada. Cabe, ainda, registrar que, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 123/2006, não haverá o exercício do direito de preferência, porquanto a primeira classificada declarou, nos termos do edital (com a apresentação dos devidos documentos), que é empresa de pequeno porte, sendo, dessa forma, a melhor oferta inicial apresentada por licitante nas condições estabelecidas pela referida norma legal. Por fim, esta Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de **18/02/2020 às 14h30min** na Sala de Reunião do 4º andar da sede da Administração Central do CEETEPS, para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 - Habilitação das três primeiras empresas classificadas, nos termos da Lei 13.121/2008. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Jorge Luis Inocêncio - Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por seus membros.

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
JORGE LUIS INOCÊNCIO	PRESIDENTE	
TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA	MEMBRO	



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central  
Unidade de Infraestrutura**

MAYRA BENFATO	MEMBRO	
GLAUCE NAKANDAKARI HIGA	MEMBRO	
DANIELA D'AVELLO NAPOLITANO	MEMBRO	